



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.592, DE 18 DE MAIO DE 2001.**

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam excluídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001, as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
7 - ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos (SMSAS)	ITEM 4 - LDO - 12 cadeiras estofadas	1.122,00
	ITEM 10 - LDO - 01 microcomputador completo	2.706,00
		<b>3.828,00</b>

Art. 2º O recurso da redução de metas do parágrafo anterior, servirá para a aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, os quais ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, no Programa - 7 - ADMINISTRAÇÃO - Aquisição de Equipamentos, materiais permanentes e veículos:

- assento para acompanhante com 3 lugares tipo baú, com cinto de segurança de 2 pontas;
- assento ergonômico individual para médico, com cinto de segurança;
- 2 suportes para soro e sangue;
- iluminação fria com 2 lâmpadas fluorescentes, recobertas com lente acrílica;
- forração interna laterais e teto em laminado plástico automotivo de 2mm;
- piso vedado revestido com passadeira PVC antiderrapante;
- janela na porta lateral com vidros translúcidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º Os equipamentos, objeto da inclusão de metas, servirão para equipar a ambulância SPRINTER, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
**Secretária-Geral.**

*Ivan Jacob Zimmer*  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
**Prefeito Municipal.**